

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise ao Projeto de Lei Complementar 02/2.015, de autoria do Poder Executivo.

Avaliando o referido Projeto de Lei Complementar, que altera o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, constatei que a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar é do Sr. Prefeito. Assim, inexiste vício que impeça sua tramitação, sendo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 29 de janeiro de 2.015.

RICARDO TOFI JACOR

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP nº 100.944

